

PROJETO LEI EXECUTIVO 1/2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº
1.119/2016, que dispõe acerca da Ouvidoria-
Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Altera o art. 6º, incisos III e IV, da Lei Ordinária Municipal nº 1.119/2016, quanto à vacância e aos requisitos para o Cargo de Ouvidor-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - [...]

III - Da Vacância - Em virtude de afastamento ou desligamento do Ouvidor-Geral, poderá ser escolhido substituto pelo chefe do Poder Executivo, que cumpra os requisitos desta lei, em caráter transitório, por até sessenta dias.

IV - Dos Requisitos - São requisitos necessários para ser candidato ao Cargo de Ouvidor-Geral do Município:

- a) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- c) Possuir capacitação específica na área de Ouvidoria
- d) Ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- e) Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador da Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

§ 5º A capacitação que alude a alínea “c” do inciso IV poderá ser comprovada no prazo máximo de noventa dias, contado de seu provimento, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação.

Art. 2º - Altera o art. 7º, inciso X, da Lei Ordinária Municipal nº 1.119/2016, quanto ao prazo para divulgação de resultados, passando a vigorar com a seguinte redação:

X - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar os resultados do trabalho realizado, as informações, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Assinado por 1 pessoa: WALTER SCHLATTER

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E841-FFAA-EC68-4275> e informe o código E841-FFAA-EC68-4275

Avenida Onze, 1.045 – Centro – CEP 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 - Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, no presente exercício financeiro, correrão às expensas das dotações já consignadas ao





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessária para implementação da presente Lei Ordinária.

Art. 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de Janeiro de 2025

Poder Executivo

.(a)

